

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Vigência a partir de 1º junho de 2014

TABELA DE ENQUADRAMENTO	
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	REFERÊNCIAS
até 3 anos	1
de 3 a 5 anos	2
de 5 a 7 anos	3
de 7 a 9 anos	4
de 9 a 11 anos	5
de 11 a 13 anos	6
de 13 a 15 anos	7
de 15 a 17 anos	8
de 17 a 19 anos	9
de 19 a 21 anos	10
de 21 a 23 anos	11
de 23 a 25 anos	12
de 25 a 27 anos	13
de 27 a 29 anos	14
de 29 a 31 anos	15
Acima de 31 anos	16

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Vigência a partir de 1º junho de 2015

TABELA DE ENQUADRAMENTO	
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	REFERÊNCIAS
até 03 anos	1
de 03 a 05 anos	2
de 05 a 07 anos	3
de 07 a 09 anos	4
de 09 a 11 anos	5
de 11 a 13 anos	6
de 13 a 15 anos	7
de 15 a 17 anos	8
de 17 a 19 anos	9
de 19 a 21 anos	10
de 21 a 23 anos	11
de 23 a 25 anos	12
de 25 a 27 anos	13
de 27 a 29 anos	14
acima de 29 anos	15

DECRETOS

DECRETO Nº 2924-S, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do Estado afetadas por enxurradas - 1.2.2.0.0 (COBRADE) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso XX, da Constituição

Estadual, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a intensa e prolongada precipitação pluviométrica ocorrida no estado do Espírito Santo, com registros desde o início do mês de dezembro do corrente ano, cujos índices pluviométricos constam em nível muito superior à média de anos

anteriores, devido à Zona de Convergência do Atlântico Sul, tendo como destaque para registros de precipitações acumuladas elevadas, entre o dia 11 de dezembro até a presente data (21/12/2013). Como exemplo: Na **Região Nordeste**, segundo o INCAPER, foi percebido o maior acúmulo de chuva do planeta na área litorânea do Município de Linhares, onde choveu cerca de 510 mm, durante a data citada; em Sooretama houve chuva de 456 mm e em João Neiva choveu cerca de 340 mm. Na **Região Norte**, no município de Ecoporanga choveu um total de 474 mm, sendo que a média para o mês de dezembro era de 130 mm; em Boa Esperança choveu 317 mm. Na **Região Noroeste**, São Gabriel da Palha registrou um acumulado de 317 mm; em Marilândia houve chuva com acumulado de 440 mm, mais que o dobro do esperado naquela região para o mês de dezembro. Na **Região Sul**, Bom Jesus do Norte registrou aproximadamente 120 mm, Itapemirim choveu 135,8 mm e Cachoeiro de Itapemirim houve o acumulado de 155,8 mm, todos estes em apenas 24h. Na **Região Serrana** a chuva se intensificou principalmente a partir do dia 19 de dezembro, onde Ibatiba registrou um acúmulo de 145,8 mm em menos de 24h e Domingos Martins choveu 394 mm, o município de Santa Leopoldina sofreu devido ao aumento da vazão do rio mangará que corta a cidade, onde, segundo a EDP Escelsa, registrou vazão de 327 m³/s, maior marca já registrada. Na **Região Metropolitana** foi registrado uma média de precipitação de 320 mm, com maior intensidade no município da Serra e Fundão.

CONSIDERANDO que a ocorrência das fortes chuvas afetou vários municípios capixabas, da região urbana e rural, ocasionando desastres, principalmente por enxurradas, bem como consequentes outras ocorrências, dentre as quais há registro de inundações, deslizamentos, enchentes, escorregamentos, alagamentos, entre outros.

CONSIDERANDO que devido às ocorrências causadas pelas fortes chuvas houve danos materiais em residências, comércios e indústrias, destruição e obstrução de estradas, pontes e bueiros, onde cerca de 20.000 (vinte mil) quilômetros de estradas foram destruídas/danificadas, dificultando o tráfego de veículos e pessoas, de forma que muitos municípios ficaram com cidades e localidade isoladas. Houve problemas para o abastecimento de água potável e distribuição de energia elétrica. Além dos consideráveis prejuízos públicos citados, ocorridos em todo o estado, o comércio, indústrias e serviços foram prejudicados e nos municípios do interior ocorreu muita perda na agricultura e

pecuária.

CONSIDERANDO que em função deste desastre houve relevantes danos humanos, inclusive com 05 (cinco) vítimas fatais, em todo o estado pelo menos 20.902 (vinte mil e novecentas e duas pessoas) precisaram deixar suas casas, sendo 3.535 (três mil quinhentas e trinta e cinco) desabrigadas e 17.367 (dezesete mil trezentas e sessenta e sete) desalojadas, sendo esse dado prejudicado pela dificuldade de acesso e comunicação com algumas áreas afetadas.

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre ocorreram os registros de danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais constantes nos Formulários de Informações do Desastre - FIDE, anexos a este Decreto.

CONSIDERANDO que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o crescimento desordenado das cidades, com a instalação de residências em áreas de risco, a vulnerabilidade do cenário do desastre, a falta de estrutura da Defesa Civil Municipal, o baixo censo de percepção de risco das comunidades locais, a tendência de instabilidade climática devido às previsões meteorológicas desfavoráveis e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose, hepatite e dengue.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas dos municípios de **Afonso Claudio, Água Doce do Norte, Água Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Ibirapu, Itaguaçu, Itarana, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenedópolis, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória**, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada - 1.2.2.0.0 (COBRADE).

Art. 2º Confirme-se à mobilização do Sistema Estadual de Proteção

Vitória (ES), Terça-feira, 24 de Dezembro de 2013

37

e Defesa Civil, conforme Decreto Estadual Nº 3.430-R, de 06/11/2013, no âmbito dos Municípios afetados, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), devidamente subsidiada pelas estruturas municipais.

Art. 3º Autoriza-se o desencadeamento do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), conforme Decreto Estadual Nº 3.140-R, de 10/10/2012, com a devida mobilização dos órgãos estaduais envolvidos, conforme a necessidade para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de

prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias de dezembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

RETIFICAÇÃO

Na redação do Decreto nº 2891-S, de 19/12/13, publicada no Diário Oficial de 20/12/2013.

Onde se lê:

Para exercer o Cargo em comissão de Subgerente de Desenvolvimento Curricular do Ensino Fundamental, QCE-05.

Leia-se:

Para exercer o Cargo em comissão de Subgerente de Desenvolvimento Curricular, QCE-05.

PREFEITURAS

Vila Velha

INTERRUPÇÃO DE AFASTAMENTO

No dia 22.12.2013, o Sr. **RODNEY ROCHA MIRANDA**, reassumiu o cargo de Prefeito Municipal, ante o término de seu afastamento legal.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal
Protocolo 130647

DECRETO Nº 255/2013

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por 1.2.3.0.0 - Alagamento, conforme IN/MI nº 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que o alto índice de precipitações pluviométricas iniciadas às 17:00h, do dia 16 de dezembro de 2013, atingindo 455 milímetros de chuva às 19:00h do dia 22 de dezembro de 2013, segundo o INCAPER, provocaram alagamentos, inundações, transbordamento de canais, deslizamento de rocha, o que afetou o Município, culminando com alagamento de ruas, danificação de casas, destruição de bueiros, deslizamento de solo e rocha, obstrução da malha viária nos bairros Centro de Vila Velha; Boa Vista I; Boa Vista II; Coqueiral de Itaparica; Cristóvão Colombo;

Divino Espírito Santo; Glória; Ilha dos Ayres; Itapuã; Jaburuna; Jockey de Itaparica; Olaria; Praia da Costa; Praia das Gaivotas; Praia de Itaparica; Residencial Coqueiral; Soteco; Prainha da Glória; Ibes; Araçás; Brisamar; Cocal; Darly Santos; Guaranhuns; Ilha dos Bentos; Jardim Asteca; Jardim Colorado; Jardim Guadalajara; Jardim Guaranhuns; Nossa Senhora da Penha; Nova Itaparica; Novo México; Pontal das Garças; Santa Inês; Santa Mônica Popular; Santa Mônica; Santos Dumont; Vila Guaranhuns; Vila Nova; Guadalupe; Aribiri; Argolas; Ataíde; Cavaliéri; Chácara do Conde; Dom João Batista; Garoto; Ilha da Conceição; Ilha das Flores; Nossa Senhora da Penha II; Paul; Pedra dos Búzios; Primeiro de Maio; Sagrada Família; Santa Rita; Vila Batista; Vila Garrido; Zumbi dos Palmares; Cobilândia; Alecrim; Alvorada; Cobi de Baixo; Cobi de Cima; Industrial; Ipressa; Jardim do Vale; Jardim Marilândia; Nova América; Planalto; Rio Marinho; Santa Clara; São Torquato; Vale Encantado; Pólo Empresarial Novo México; Barra do Jucu; Balneário Ponta da Fruta; Barramares; Cidade da Barra; Interlagos; Jabaeté; João Goulart; Morada da Barra; Morada do Sol; Morro da Lagoa; Normília da Cunha; Nova Ponta da Fruta; Ponta da Fruta; Praia dos Recifes; Riviera da Barra; Santa Paula I; Santa Paula II; São Conrado; Terra Vermelha; Ulisses Guimarães; Vinte e Três de Maio;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos: Humanos - 220 pessoas desabrigadas, 15.000 pessoas desalojadas, 458.489 (Estimada IBGE/2013) pessoas afetadas; Materiais: 28.000 casas populares destruídas e/ou danificadas;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamento - 1.2.3.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Com apoio no disposto nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de

prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 22 de dezembro de 2013.

Vila Velha, ES, 22 de dezembro de 2013.
RODNEY ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal
Protocolo 130648

DECRETO Nº 254/2013

Revoga o Decreto nº 247/2013, de 16.12.2013, que decretou Ponto Facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, II, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 247/2013, de 16 de dezembro de 2013, que decretou ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 24 de dezembro de 2013.

Vila Velha, ES, 22.12.2013.
RODNEY ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal
Protocolo 130649

PORTARIA Nº 1276/2013 - Cessa os efeitos da Portaria nº 1276/2013, de 20.12.2013, que designou a servidora **Vanilza Marques da Silva**, Subsecretária de Assistência Social, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, com efeitos a contar do dia 22.12.2013.

Protocolo 130651